

PROJETO DE LEI Nº 215 DE 2024

Institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima, com o objetivo de promover, prevenir, tratar e reabilitar pessoas com transtornos mentais, visando à integração social e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º - A Política Estadual de Saúde Mental reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana: Garantir que todas as ações e políticas de saúde mental sejam pautadas pelo respeito aos direitos fundamentais dos pacientes, evitando qualquer forma de discriminação, estigmatização ou violação de seus direitos.

II - Integralidade do cuidado: Assegurar que os pacientes recebam atendimento integral, que contemple a prevenção, o tratamento e a reabilitação, em todas as etapas de sua vida e nas diferentes esferas de atenção à saúde.

III - Territorialidade: Promover a descentralização e a regionalização dos serviços de saúde mental, garantindo que as ações sejam adaptadas às especificidades culturais, geográficas e socioeconômicas das diferentes regiões do Estado.

IV - Participação social: Incentivar a participação ativa dos pacientes, familiares e da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de saúde mental, garantindo a transparência e a corresponsabilidade na gestão pública.

Art. 3º - A Política Estadual de Saúde Mental tem como objetivos específicos:

I - Promover a saúde mental através de campanhas de conscientização, oficinas de bem-estar, atividades culturais e educativas, com foco na prevenção de transtornos mentais e na promoção de um ambiente social saudável;

II - Expandir o acesso aos serviços de saúde mental em áreas de difícil acesso, como regiões rurais e comunidades indígenas, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso equitativo a tratamentos especializados;

III - Estimular a criação e o fortalecimento de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras estruturas de atendimento especializado, que possam oferecer suporte contínuo e integrado aos pacientes com transtornos mentais;

IV - Capacitar e atualizar continuamente os profissionais de saúde mental, garantindo que estejam aptos a lidar com as especificidades dos transtornos mentais e a oferecer um atendimento de qualidade e humanizado;

V - Promover a reintegração social e a reabilitação psicossocial dos pacientes, incentivando a criação de programas de inclusão no mercado de trabalho, educação e outras áreas de convívio social.

Art. 4º - O Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes desta Lei, regulamentará a Política Estadual de Saúde Mental, definindo os procedimentos para sua implementação, os critérios para a seleção de beneficiários e as responsabilidades dos órgãos competentes.

Art. 5º - O Estado deverá assegurar, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental:

I - O acompanhamento médico contínuo e irrestrito aos pacientes psiquiátricos, garantindo o monitoramento constante de suas condições de saúde;

II - A regularidade e a suficiência no fornecimento de medicamentos essenciais ao tratamento de transtornos mentais, de forma a evitar qualquer interrupção nos tratamentos;

III - A implementação de programas e atividades que promovam o bem-estar social e emocional dos pacientes, incluindo iniciativas de lazer, entretenimento e cultura, com o objetivo de estimular a reintegração social e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 6º - Para a execução da Política Estadual de Saúde Mental, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, incluindo universidades, organizações não governamentais e entidades comunitárias, com o objetivo de viabilizar e ampliar o alcance das ações propostas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

Este projeto de lei visa à instituição de diretrizes para a formulação de uma **Política Estadual de Saúde Mental**, buscando garantir que o Estado de Roraima adote uma abordagem abrangente e integrada para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde mental, atendendo às necessidades específicas de sua população.

Ab initio, robustecemos que a saúde mental é componente essencial do bem-estar e da qualidade de vida da população, sendo sua promoção um dever do Estado, conforme estipulado pela *Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)*. Logo, o tratamento dos transtornos mentais requer uma abordagem multifacetada, que envolva não apenas o atendimento médico, mas também a reintegração social e o apoio contínuo, o que justifica a necessidade de uma política pública específica para essa área. Em termos de jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a importância da proteção à saúde mental em diversas decisões, reforçando a responsabilidade do Estado em garantir o acesso a tratamentos adequados.

A Política Nacional de Saúde Mental, estabelecida pelo Ministério da Saúde, já orienta as ações em nível federal, mas **é necessário que os estados adaptem essas diretrizes às suas realidades regionais**, conforme permite a competência legislativa concorrente prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal. Estados como São Paulo e Paraná já implementaram políticas específicas para a saúde mental, focando na descentralização dos serviços e na integração das ações de saúde mental com outras áreas da saúde pública.

A experiência desses estados pode servir de referência para a implementação da Política Estadual de Saúde Mental em Roraima, adaptando as melhores práticas às especificidades culturais e geográficas locais.

Além dos aspectos legais e estruturais, é fundamental considerar a realidade específica dos pacientes psiquiátricos no Estado de Roraima, muitos dos quais vivem em condições de extrema vulnerabilidade e isolamento social, frequentemente segregados e marginalizados, os quais necessitam de um acompanhamento médico irrestrito e contínuo, que vá além do tratamento farmacológico e inclua um suporte psicossocial robusto. A falta de medicamentos, algo recorrente em diversas regiões, agrava ainda mais a situação, impedindo que esses pacientes recebam o tratamento necessário para o controle de seus sintomas e a estabilização de suas condições mentais.

Ademais, é crucial que a **Política Estadual de Saúde Mental** inclua ações que promovam o bem-estar emocional e a reintegração social desses pacientes, através de iniciativas que envolvam atividades de lazer, entretenimento e cultura.

A realização de oficinas de arte, música, teatro, e outras atividades recreativas pode desempenhar um papel essencial na recuperação e na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, pois é desolador testemunhar o sofrimento daqueles que, já fragilizados pela doença mental, encontram-se privados de estímulos positivos e de um ambiente acolhedor.

Promover uma política que humanize o tratamento psiquiátrico é, portanto, não apenas uma questão de saúde pública, mas também de respeito à dignidade humana.

Portanto, a presente proposta busca contribuir para a construção de um sistema de saúde mental que seja acessível, eficiente e humanizado, atendendo às necessidades da população de Roraima, respeitando os princípios constitucionais vigentes e cuidando dessas pessoas especiais que merecem todo nosso amparo e assistência.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**